PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 4301/2006, DE AUTORIA DO VEREADOR GERSON MOREIRA ROMERO DISPONDO SOBRE PROIBIÇÃO DE LANÇAMENTO DE DETRITOS POLUENTES NOS CÓRREGOS, RIBEIROS, RIOS E AFLUENTES NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Também isento de qualquer reparo no que se refere a área de atividades privadas e meio ambiente.

No que tange aos aspectos afetos à área da saúde, igualmente nada se tem a opor.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto nº 4301/2006.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: CLEBER FURLAN

MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO

(continuação do parecer 4301/2006- const. Jus. , meio ambiente e. saúde)

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

RELATOR: Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: Dr. CLEBER FURLAN

RELATOR: HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO

MEMBRO: GERSON MOREIRA ROMERO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 24/10/06
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.301/2006.
(de 04 de outubro de 2006)

PROIBE O LANÇAMENTO DE DETRITOS POLUENTES NOS CÓRREGOS, RIBEIRÕES, RIOS E AFLUENTES NO MUNICIPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica proibido o lançamento ou despejo de detritos poluentes nos córregos, ribeirões, rios e afluentes neste Município.

Art. 2º - Para o lançamento ou despejo de qualquer detrito nos cursos d'água referidos no artigo 1º, é necessário que o responsável apresente comprovação do tratamento adequado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º - Aos infratores dos dispositivos desta lei será aplicada sanção pecuniária a ser fixada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

GERSON MOREIRA ROMERO
VEREADOR

AS COMISSÕES DE
-
S.S.em 17/10/06
PRESIDENTE

Rua Albert Hanser, 80 – Fone 4442 4400CEP: 07700-000 - Caieiras - SP.